SESCOOP/GO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás

Ofício nº 105/2026 – SUPER

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

Ilma. Senhora
Juliana Pimenta de Almeida Nishida
Representante da pessoa jurídica – **SEGUROS SURA S.A**

Prezada Senhora,

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SEGUROS SURA S.A**, contra a decisão que determinou sua desclassificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, com sessão de julgamento realizada no dia 15 de outubro de 2026, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS** – SESCOOP/GO comparece-se perante Vossa Senhoria para apresentar o julgamento do Recurso Administrativo.

À disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente

SESCOOP/GO
Ernane Pereira Marques Júnior
Gerente de Operações

SESCOOP/GO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás

Processos: Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026
Objeto: seguro de vida
Assunto: Recurso Administrativo

DECISÃO

Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica **SEGUROS SURA S.A.**, doravante denominada Recorrente, em face da decisão que determinou sua desclassificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os colaboradores da instituição, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre analisar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso interposto, especialmente quanto ao seu cabimento e à tempestividade.

Nos termos do subitem 9.1 do Edital, é facultada aos licitantes a interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Licitação, desde que a intenção de recorrer seja manifestada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos corridos após a declaração do vencedor, sendo concedido, posteriormente, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões recursais.

No caso em análise, conforme se verifica da Ata de Julgamento, a sessão foi encerrada em 15/10/2026, tendo as razões recursais sido apresentadas em 19/10/2026. Sendo assim, considerando a observância dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como o atendimento aos demais pressupostos de admissibilidade, **conhece-se do recurso interposto, passando-se à análise de suas alegações e do respectivo mérito.**

1. DO RELATÓRIO DO RECURSO

A empresa **SEGUROS SURA S.A.**, participante do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os colaboradores do SESCOOP/GO, doravante denominada Recorrente, exercendo seu direito de insurgir-se contra a decisão que determinou sua desclassificação do certame, alega, em síntese:

a) Ausência de fundamentação adequada: sustenta que sua desclassificação ocorreu exclusivamente em razão da existência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sem a devida análise da natureza, abrangência e efeitos jurídicos das penalidades, contrariando o disposto no item 2.2.8.1 do Edital;
b) Limitação dos efeitos das sanções: argumenta que as penalidades registradas foram aplicadas pelo Ministério Público da União e pelo Município de Caruaru/PE, possuindo abrangência restrita aos respectivos órgãos ou entes sancionadores, não produzindo, portanto, efeitos impeditivos perante o SESCOOP/GO;
c) Interpretação das disposições editalícias: defende que o item 2.2.8 do Edital deve ser interpretado sistematicamente com os itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.8.1, de modo que a simples existência de registro no CEIS não constitui, por si só, impedimento à participação no certame;
d) Ausência de diligência: alega que não lhe foi oportunizada a apresentação de esclarecimentos acerca das penalidades identificadas, em suposta inobservância ao item 13.3 do Edital, que prevê a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, e;
e) Violação aos princípios licitatórios: sustenta que a decisão comprometeu a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, resultando no fracasso do lote, apesar da apresentação de proposta comercial pela Recorrente.

Avenida H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás | Goiânia-GO | CEP 74.810-070 | Fone: + 55 (62) 3240-8900

Ao final, requer o conhecimento do recurso, com efeito suspensivo, e seu integral provimento, para que seja reconhecida a nulidade da decisão de desclassificação, com o consequente prosseguimento do procedimento licitatório, a aceitação de sua proposta, a análise dos documentos de habilitação e sua declaração como vencedora do certame.

É o relatório.

2. DA DECISÃO

Passa-se à decisão.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o SESCOOP/GO, em razão de sua natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, possui autonomia regulamentar para disciplinar seus procedimentos licitatórios, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2.056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, sendo que essa prerrogativa deve ser exercida em conformidade com os princípios que orientam suas contratações, especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, de modo que as condições de participação e as restrições impostas aos licitantes guardem relação com a finalidade da contratação e encontrem fundamento jurídico adequado, conforme entendimento da a Decisão nº 907/1997 do Tribunal de Contas da União – Plenário.

No caso em análise, a desclassificação da Seguros Sura S.A, decorreu da identificação de 2 (dois) registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em aplicação ao subitem 2.2.8 do Edital, que estabelece impedimento à participação de empresas inscritas no referido cadastro.

A primeira penalidade registrada em nome da Recorrente foi aplicada pelo Ministério Público da União, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, consistindo em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com vigência de 26 de maio de 2026 a 26 de novembro de 2026 e com abrangência limitada ao órgão sancionador, ou seja, o próprio Ministério Público da União.

A segunda penalidade foi aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE, com fundamento no artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consistindo em impedimento de licitar e contratar, com vigência de 19 de março de 2026 a 19 de dezembro de 2026 e abrangência restrita à Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru/PE, conforme expressamente indicado no registro do CEIS e em consonância com o § 4º do referido artigo.

Dito isso, considerando a natureza jurídica do SESCOOP/GO como Serviço Social Autônomo, não integrante da Administração Pública dos órgãos ou entes responsáveis pela aplicação das penalidades, verifica-se que nenhuma das sanções identificadas possui abrangência que impeça a participação da Recorrente no presente procedimento licitatório.

A análise dos registros apresentados demonstra que nenhuma das penalidades identificadas configura declaração de inidoneidade ou possui abrangência que, por seus próprios efeitos legais, impeça a participação da Seguros Sura S.A. no presente procedimento licitatório.

Nesse contexto, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS constitui instrumento de publicidade e consulta de sanções administrativas de diferentes naturezas e fundamentos legais, de modo que a simples existência de registro não representa, necessariamente, impedimento à participação em licitações ou à celebração de contratos. Para tanto, é indispensável verificar a natureza, o fundamento legal e a abrangência da penalidade aplicada, conforme entendimento apresentado no Acórdão nº 2.914/2018 do Tribunal de Contas da União – Plenário.

Dessa forma, a manutenção da desclassificação com fundamento exclusivo na existência de registros no CEIS, sem considerar os limites jurídicos das sanções identificadas, resultaria na imposição de

Avenida H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás | Goiânia-GO | CEP 74.810-070 | Fone: + 55 (62) 3240-8900

restrição que não decorre dos efeitos próprios dessas penalidades, justificando a revisão da decisão anteriormente adotada, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Acrescenta-se que a Seguros Sura S.A. foi a única empresa participante do certame e que sua desclassificação resultou na declaração de fracasso do lote, mesmo após a aceitação da contraproposta apresentada pelo SESCOOP/GO, no valor de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), correspondente ao valor de referência estabelecido para a contratação, o que reforça a necessidade de que as restrições à participação sejam aplicadas de maneira fundamentada e proporcional, preservando-se a regularidade do procedimento licitatório e a busca pela proposta mais vantajosa.

A decisão originalmente adotada pela Pregoeira encontrou fundamento na redação expressa do subitem 2.2.8 do Edital, não se confundindo a presente reforma com o reconhecimento de irregularidade em sua atuação. A revisão decorre da análise realizada na fase recursal, que possibilitou o exame mais aprofundado da natureza e da abrangência das penalidades registradas, bem como de seus efeitos sobre a contratação pretendida.

Diante dos elementos apresentados, **acolhem-se os argumentos da Recorrente quanto à ausência de efeitos impeditivos das penalidades registradas no CEIS em relação ao SESCOOP/GO**, reconhecendo-se que as penalidades sofridas por outros órgãos não constituem fundamento suficiente para sua desclassificação do no Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026.

3. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Recorrente, SEGUROS SURA S.A**, reformando a decisão da Comissão de Licitação que determinou sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, considerando que as penalidades registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS possuem abrangência limitada e não alcançam o SESCOOP/GO.

Em consequência, determino a retomada das etapas cabíveis, inclusive quanto à análise de sua proposta e documentação de habilitação, observadas as demais exigências editalícias e regulamentares. O provimento do recurso não implica declaração automática da Recorrente como vencedora do Lote 1, permanecendo necessária a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Publique-se a presente Decisão nos termos previstos no instrumento convocatório, dando-se ciência à Recorrente e encaminhando-se os autos à Pregoeira e à equipe de apoio para adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

É a decisão do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente

SESCOOP/GO
Ernane Pereira Marques Júnior
Gerente de Operações

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Decisão - PE 168.2026 - Seguro de vida
Autor: Mahyara Irene Luiz Pereira - mahyara.pereira@sescoopgo.coop.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: A0-BD-B2-18-D5-F9-57-4D-73-3B-39-7B-E7-6C-D0-29-3F-10-A0-46
SHA256: 7903bf2cdb2192dc15b99c014d107165166f98d7c0674220b64feb7623ac8b6d

Assinaturas

Nome: Jubrair Gomes Caiado Junior - **CPF/CNPJ:** ***.245.465-**
E-mail: jubrair.gomes@sescoopgo.coop.br - **Data:** 26/10/2026 15:14:54
Status: Assinado eletronicamente como anuente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 177.11.144.10
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Nome: Ernane Marques Júnior - **CPF/CNPJ:** ***.335.701-**
E-mail: ernane.marques@sescoopgo.coop.br - **Data:** 26/10/2026 16:40:21
Status: Assinado eletronicamente como anuente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 26/10/2026 16:40:15 - **Leitura completa em:** 26/10/2026 16:40:20
IP: 177.11.144.10
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=A0-BD-B2-18-D5-F9-57-4D-73-3B-39-7B-E7-6C-D0-29-3F-10-A0-46

HASH TOTVS: A0-BD-B2-18-D5-F9-57-4D-73-3B-39-7B-E7-6C-D0-29-3F-10-A0-46